

PARA: SDM MEMO/SDM/GDN/Nº06/2011

DE: GDN Data: 22/11/2011

Assunto: Alteração do prazo de entrega do ITR

Senhora Superintendente

Refiro-me ao pleito de entidades representativas de participantes do mercado para modificar o prazo de entrega do formulário de informações trimestrais - ITR, previsto no art. 29, inciso II, da Instrução nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

Introdução

A Instrução CVM nº 480, de 2009, determinou que o ITR passasse a ser entregue pelo emissor no prazo de um mês contado da data de encerramento de cada trimestre, alterando a previsão de entrega anterior, de 45 dias, previsto na Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993.

Entretanto, de acordo com o art. 65 da Instrução CVM nº 480, de 2009, a vigência desse dispositivo apenas se iniciaria em 2012.

Com a aproximação do início da vigência do novo prazo, entidades do mercado, já prevendo dificuldades no cumprimento desse dispositivo, demandam o restabelecimento do prazo de entrega de 45 dias.

Dessa forma, o objetivo deste Memo é examinar os argumentos encaminhados para esta Comissão e analisar a oportunidade e a conveniência de se alterar o art. 29, inciso II, da Instrução nº 480, de 2009, para estender o prazo para 45 dias.

Entidades que se manifestaram

- i. Associação Brasileira das Companhias Abertas - Abrasca; e
- ii. Instituto Brasileiro de Relações com Investidores - IBRI.

Comentários

Comentários Gerais

Inicialmente, a Abrasca afirmou que o principal argumento para a redução do prazo é alinhar o mercado brasileiro com mercados mundiais, em que o prazo de divulgação é de 30 dias após o encerramento do período.

Contudo, ambos os manifestantes ressaltaram que a " *SEC exige das companhias listadas nas bolsas norte-americanas a divulgação apenas das demonstrações consolidadas, enquanto que, no Brasil, as companhias devem divulgar os resultados individuais e consolidados*".

A Abrasca acrescentou, ainda, que no Brasil há duas instâncias colegiadas de exame e aprovação das demonstrações – o Comitê de Auditoria e o Conselho Fiscal – enquanto que nos Estados Unidos o exame e a aprovação são restritos ao Comitê de Auditoria.

Outro argumento trazido pela Abrasca e pelo IBRI é o fato de que as demonstrações financeiras de 2012, inclusive o ITR, serão analisadas, na grande maioria dos casos, por um novo auditor independente, tendo em vista que, no primeiro ano de trabalho do auditor independente, o prazo de resposta é naturalmente mais longo, sobretudo no que tange às notas explicativas.

Pesquisa Abrasca

A Abrasca informou, também, que coordenou uma pesquisa sobre o nível de atraso na entrega do ITR em 2011, quando, segundo a Associação, já não se apresentaram os efeitos da curva de aprendizagem das companhias em relação aos diversos dispositivos novos previstos na Instrução CVM nº 480, de 2009, e a adoção do padrão de divulgação financeiro contábil internacional.

O resultado foi que 31% das 452 companhias listadas na BM&FBovespa atrasaram a entrega do ITR. A pesquisa demonstrou, também, que 13% das companhias reenviaram suas informações. Portanto, 45% das companhias entregaram estatísticas com atraso ou retificaram e reenviaram informações referentes ao primeiro trimestre de 2011.

A Abrasca reconhece que a dificuldade em atender aos prazos relativos ao ITR do primeiro trimestre ocorre em função da sobrecarregada agenda contábil-societária das companhias, a qual prevê: fechamento do exercício anterior, convocação e realização das assembleias gerais e o fechamento das demonstrações trimestrais.

Com base na pesquisa, a Abrasca acredita que com a redução do prazo de entrega o quadro seja ainda pior, elevando ainda mais as taxas de atraso observadas em 2011.

A Abrasca descreveu, por fim, o ciclo pelo qual as informações percorrem até serem disponibilizadas ao público, como segue: "*após preparadas pelas áreas contábeis e de controle, as informações devem ser checadas pelo diretor financeiro para, sem seguida, serem fornecidas ao auditor independente. Este terá de auditar os demonstrativos e suas notas explicativas, com toda a complexidade inerente ao caráter interpretativo destas normas sob a égide do IFRS. Na sequência, os resultados retornam à controladoria para eventuais ajustes, seguem para análise do comitê de auditoria e, após a respectiva aprovação, seguem para apreciação do Conselho de Administração e, na sequência, para o Conselho Fiscal, sendo que a qualidade da análise destes dois órgãos é o que, em última análise, traz segurança aos acionistas*".

Qualidade Informacional

A Abrasca recuperou correspondência remetida a esta autarquia, em 30 de março de 2009, por meio da qual se posicionou contra a diminuição do prazo, em função de diferentes argumentos, tendo alegado que a qualidade da informação divulgada no mercado ficaria comprometida, porque a redução do prazo tende a forçar a companhia a utilizar dados defasados, ou até estimativas, para o fechamento.

Consolidação

Na citada correspondência, a Abrasca avaliou, ainda, que a redução de 15 dias de prazo criaria um ônus para as companhias com estrutura societária de alta complexidade, com coligadas e controladas.

A Associação salientou que as companhias abertas que consolidam as demonstrações financeiras de outras sociedades de capital aberto dependem do recebimento das informações de suas controladas e coligadas, o que, em razão de estarem sujeitas ao mesmo prazo, torna especialmente difícil o cumprimento de entrega do ITR, fato que também foi destacado pelo IBRI.

O IBRI destacou, também, que *"há setores onde esse fato influencia com maior intensidade e dificulta o cumprimento do novo prazo de publicação do ITR, uma vez que para sua atividade operacional utilizam projetos que são administrados por meio de sociedades de propósito específico (SPE), que cumprem os mesmos prazos da companhia aberta"*.

Por fim, Abrasca e IBRI destacam que a situação é agravada no caso das companhias brasileiras que consolidam informações de coligadas e controladas no exterior, que, em alguns casos, atendem a prazos diferentes daqueles exigidos para 2012. Segundo o Instituto, *"a assimetria de prazos praticados em outros mercados poderá comprometer o desenvolvimento da transparência e da liquidez do mercado de capitais brasileiro"*.

Ofertas Públicas

No tocante às ofertas públicas, Abrasca e IBRI alegam que a diminuição de prazo compromete e pode impossibilitar as janelas para captação de recursos no mercado de capitais por meio de ofertas públicas, pois, além da diminuição dos 15 dias do prazo para a publicação do ITR, a extensão de 10 dias úteis cedidos à SEP resulta na redução de um mês no cronograma das ofertas públicas de valores mobiliários.

Assim, considerando os 15 dias de impedimento para novos registros de emissão previstos pelo art. 14 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, restam somente 15 dias para a realização de uma oferta antes do encerramento do trimestre seguinte.

Tendo isso em vista, as entidades argumentam que todas as ofertas públicas passarão a ocorrer concomitantemente, acumulando-se em curtos períodos a cada trimestre para análise da CVM e dos investidores.

A ANBIMA também já manifestou sua preocupação acerca da diminuição e da concentração dos prazos para a realização de ofertas públicas, em função da redução do prazo de entrega do ITR.

Conclusão

A SDM analisou as considerações das entidades que se manifestaram em favor da prorrogação do prazo de entrega do ITR e considerou que o pleito é pertinente, em virtude dos seguintes fatores:

1. A redução do prazo para entrega das informações trimestrais das companhias pode comprometer a qualidade da informação fornecida aos investidores, haja vista o processo de tramitação, análise e aprovação das informações até a efetiva divulgação ao mercado;
2. A necessidade de consolidar, dentro do prazo de um mês, as informações de companhias coligadas e controladas, situadas no Brasil ou no exterior, que possuem prazos semelhantes para produzir suas próprias informações, é um obstáculo de difícil superação para boa parte das companhias; e
3. A diminuição do prazo irá reduzir a janela para a realização de ofertas públicas, o que traz diversos impactos negativos para o mercado.

Diante do exposto, a SDM recomenda ao Colegiado a revisão do dispositivo e a consequente alteração do prazo de entrega do ITR, restabelecendo o prazo de 45 dias previsto quando da edição da Instrução CVM nº 480, de 2009.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Berwanger

Gerente de Aperfeiçoamento de Normas

De acordo,

Flavia Mouta Fernandes

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado